



**ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E DE BORRACHARIA
CREDCIAMENTO N.º 002/2025**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado, a Prefeitura do Município de Tuiuti, com sede localizada à Rua Zeferino de Lima, nº 117, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 67.160.481/0001-73, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Donizetti de Godoy, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, (nome do vencedor), CNPJ sob nº _____, com sede em _____, representada por _____, cédula de identidade n.º _____, simplesmente denominada CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com os arts. 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Inexigibilidade nº **XX/2025** e legislação aplicável, adotando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de mão de obra para serviços mecânicos, elétricos e de borracharia da Frota do Município de Tuiuti, não incluindo peças e demais itens de reposição, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

1.2 – Os serviços que poderão ser executados pela(s) empresa(s) credenciada(s) são os seguintes:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HR	Prestação de serviços mecânicos em veículos (leve)			
02	HR	Prestação de serviços mecânicos em veículos (médio)			
03	HR	Prestação de serviços mecânicos geral (pesada)			
04	HR	Prestação de serviços elétricos em geral (leve/pesado/máquina)			
05	SERV.	Prestação de serviços de alinhamento de direção (leve)			
06	SERV.	Prestação de serviços de alinhamento de direção (médio)			
07	SERV.	Prestação de serviços de alinhamento de direção (pesado)			
08	SERV	Prestação de serviço de balanceamento de roda (leve)			
09	SERV	Prestação de serviço de balanceamento de roda (médio)			
10	SERV	Prestação de serviço de balanceamento de roda (pesado)			
11	SERV	Prestação de serviço de borracharia para veículos automotores – Desmontagem e montagem de pneu (leve)			
12	SERV	Prestação de serviço de borracharia para veículos automotores – Desmontagem e montagem de pneu (médio)			



13	SERV	Prestação de serviço de borracharia para veículos automotores – Desmontagem e montagem de pneu (pesado)			
14	SERV	Prestação de serviço de borracharia para veículos automotores – conserto/reparo de pneu (leve)			
15	SERV	Prestação de serviço de borracharia para veículos automotores – conserto/reparo de pneu (médio)			
16	SERV	Prestação de serviço de borracharia para veículos automotores – conserto/reparo de pneu (pesado)			

Os valores pagos serão somente dos serviços executados, orçamentos não haverá custos.

Duração do Credenciamento:

Início 14 de março de 2025 a 13 de março de 2026.

1.3 – Para a perfeita execução dos trabalhos, objeto do chamamento público, a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

1.4 – O valor fixado para fins de credenciamento consta na Tabela do item 1.1 e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

1.5 – No valor fixado acima, não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de Tuiuti/SP, conforme necessidade e prévia solicitação da empresa credenciada.

1.6 – É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Tuiuti/SP.

1.7 – As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual (EPIs), não cabendo ao Município de Tuiuti/SP seu fornecimento.

1.8 – O credenciamento não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, ocasião em que as empresas serão convocadas para execução.

1.9 – A empresa, uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sobre sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração Municipal.

1.11 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados através de pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

1.12 – A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.



1.13 – A empresa credenciada será responsável pelo cumprimento de todas as normas legais, especialmente quanto aos licenciamentos ambientais exigidos pelos órgãos competentes, para a regular prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

1.14 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações, onde deverá constar a identificação do veículo/equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e o Departamento demandante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Cláusula 1.2 do presente Termo. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.2 – O valor a ser pago decorrerá da multiplicação da quantidade demandada pela unidade de medida correspondente em cada manutenção.

2.3 - No valor fixado acima, não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de Tuiuti/SP conforme necessidade. É vedada a instalação de quaisquer peças ou materiais não contemplados por este instrumento, os quais deverão ser adquiridos separadamente pelo Município.

2.4 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela credenciada em sua proposta, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

2.5 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

2.6 - As Notas Fiscais ou documentos que as acompanharem para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à Credenciada, e o prazo para o pagamento passará a contar a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante.

2.7 - As Notas Fiscais deverão conter os dados bancários completos da Credenciada e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a devida informação, de responsabilidade da Credenciada.

2.8 - Sobre o valor devido à Credenciada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

2.9 - É vedado à Credenciada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Termo de Credenciamento.

2.10 - Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos, além de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – A credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras e Licitações.

4.3 – A credenciada deverá dispor de operador e/ou motorista habilitado durante a prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos bens.

4.4 – A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4.5 – A execução dos serviços constantes no objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações. A Credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.6 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência, bem como a de seus empregados ou prepostos, especialmente:

4.7 – Imperfeição ou insegurança dos serviços; e

4.8 – Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, próprios ou de terceiros.

4.9 – A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.10 – A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.11 – A inadimplência da Credenciada com relação aos encargos mencionados no item anterior não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento ou restringir a execução dos serviços.

4.12 – A fiscalização terá o direito de exigir a dispensa de qualquer funcionário da Credenciada cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos. A Credenciada deverá atender essa solicitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.13 – É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo e que não tenham sido previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.14 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, caso sejam descumpridas as disposições aplicáveis.

4.15 – A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços realizados em desacordo com as Normas Técnicas vigentes, bem como aqueles que não forem aceitos pela Contratante.

4.16 – A Credenciada compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

4.17 – Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste termo, será exercida pelo Município, através da Divisão de Frota, representada pelo Sr. Odelicio de Azevedo ou por quem vier a substituí-lo.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 – As despesas decorrentes deste processo correrão às contas das dotações orçamentárias específicas do orçamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer qualquer uma das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

6.2 – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

6.3 – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.4 – Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

6.5 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.6 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.7 – Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.8 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.9 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do Edital de Chamamento Público ou a execução do Termo de Credenciamento;

6.10 – Fraudar a inexigibilidade de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

6.11 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.12 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da inexigibilidade de licitação, mesmo após o encerramento da vigência do Edital de Chamamento Público;

6.13 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

6.14 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.15 – A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela infração prevista no subitem 6.1 deste Aviso de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, deste Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

6.16 – Na aplicação das sanções serão considerados:

6.16.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.16.2 – As peculiaridades do caso concreto;

6.16.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.17 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.18 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



6.19 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.20 – A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação não prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.21 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.22 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.23 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.24 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.25 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

6.26 – O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.27 – Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

6.28 – Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 – O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) Por comum acordo entre as partes;
- c) Por manifestação expressa da Credenciada;
- d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do Contratante;
- g) Razões de interesse público;
- h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2 – Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 – A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive perdas e danos porventura decorrentes para o Município.



7.4 – Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 – Em caso de procedimento judicial para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre a média dos gastos do exercício anterior com objetos semelhantes, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.

8.3 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 001/2024 fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.5 – Fica eleito o FORO da cidade de Bragança Paulista/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato. E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Tuiuti, xx de março de 2025.

CONTRATANTE
ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

CRENCIADA
(nome do representante)

Testemunhas:

1.

Nome:

RG nº:

2.

Nome:

RG nº: